



**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

**AGENDA VERDE**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10040000622/12	06/07/2012 10:35:14	NUCLEO POÇOS DE CALDAS
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome: 00019685-7 / MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 23.640.204/0001-92	
2.3 Endereço: AVENIDA JOAO PINHEIRO, 3665		2.4 Bairro: PONTE PRETA	
2.5 Município: POCOS DE CALDAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.700-000
2.8 Telefone(s): (35) 3729-7600		2.9 E-mail:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: 00019685-7 / MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 23.640.204/0001-92	
3.3 Endereço: AVENIDA JOAO PINHEIRO, 3665		3.4 Bairro: PONTE PRETA	
3.5 Município: POCOS DE CALDAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.700-000
3.8 Telefone(s): (35) 3729-7600		3.9 E-mail:	
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: Morro das Arvores		4.2 Área Total (ha): 151,2755	
4.3 Município/Distrito: POCOS DE CALDAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.560		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: POCOS DE CALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 343.619	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.581.704	Fuso: 23K
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				40,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	15,9590
				Outro: pasto sujo	15,9590
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,6035	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,6035	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica				4,6035	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>	
Campo				4,6035	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	343.468	7.581.520	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mineração				4,6035	
<b>Total</b>				<b>4,6035</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA		15,28	M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A região tem alta riqueza de Biodiversidade com prioridade de conservação.

5.4 Especificação: RPPN Estadual Morro Grande 1.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Sou de Parecer Favorável a intervenção em área de 4,6035 ha de campo com rendimento estimado em 15,28 m3 de lenha.

Da propriedade:

Trata-se de propriedade onde a principal atividade econômica é aquela voltada a extração de Bauxita, não apresentando nenhuma atividade agrossilvo pastoril; Esta situada próxima do perímetro urbano de Poços de Caldas, estando sujeita aos efeitos antropicos advindos disso. Já foi objeto de várias explorações ao longo dos anos, sendo que as áreas mineradas foram objeto de recomposição florestal com boa qualidade ambiental, apresentando vegetação em diversos estágios de regeneração; Todas as APPs de nascentes e cursos d'água apresentam médio a bom estado de proteção estando recobertos por vegetação nativa em diferentes estágios de regeneração, de pasto sujo até mata de galeria em avançado estágio e regeneração; Além de possuir Reserva Legal, averbada em Cartório, a propriedade tem uma área de 216,67 há registrada como Reserva Particular do Patrimônio Natural-RPPN Morro grande 1, que se encontra devidamente protegida e conservada .

A intervenção pretendida tem o formato da supressão da vegetação na forma de corte raso com destoca numa área de 4,6035 há em corpo único. A vegetação da área requerida consta de campo aberto, antropizado com cobertura rasteira de capim gordura, arvoretas esparsas, com concentração em um renque, conhecido comumente como valo. De acordo com a Resolução CONAMA n 423 pode-se caracterizar a vegetação da área requerida como campo em estágio inicial de regeneração. O rendimento lenhoso estimado a partir de Censo florestal realizado é da ordem de 15,28 m3 de lenha;

O objetivo final é a implantação de atividade de extração mineral de bauxita, cujo prazo de duração é de 2 a 3 anos. A intervenção não se destina ao uso alternativo do solo, visto que após o término da atividade mineraria a área deverá passar processo de reabilitação da vegetação nativa. A propriedade tem histórico de intervenções semelhantes, podendo-se observar que o trabalho de reabilitação das minas e reconstituição vegetal se processa de acordo com o que foi definido nos respectivos Processos autorizativos.

Segundo o ZEE e o Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais a região apresenta alta a muito prioridade para a conservação da Avifauna, herpetofauna e mastofauna, com alto grau de antropização e igual capacidade de resiliência;

O diagnóstico ambiental da área demanda a adoção mais intensa de medidas de atenuação e compensação dos impactos ambientais, com vistas a proteção dos aquíferos assim como da biota, com especial atenção à área de RPPN.

Antes de iniciar a intervenção proceder a correta delimitação da área de intervenção verificando sua distância da RPPN; Construir antes do início das exploração, e fazer a manutenção, de estruturas de retenção e captação de águas pluviais, com vistas a evitar carreamento de sólidos para os corpos d'água;

Promover a retirada em separado e armazenamento do top soil, para posterior utilização na reabilitação da área;

Realizar as operações de reabilitação da área imediatamente após o término da exploração mineral;

Iniciar a reabilitação da área minerada fazendo a reconformação topográfica na área intervida ao final do processo de lavra, harmonizando a mesma com o relevo natural;

Distribuir o top soil armazenado uniformemente sobre a superfície já remoldada da área a ser reabilitada, conforme disponibilidade do material;

Antes de iniciar o reflorestamento com essências florestais nativas deverá ser implantado cobertura rasteira arbustiva com vistas a manter a cobertura do solo;

Realizar os tratamentos silviculturais previstos no Plano de Utilização Pretendida apresentado e constante do processo administrativo, respeitando fielmente o cronograma de execução apresentado e aprovado;

Efetivar a compensação florestal através da recomposição de área de 4,6035 há de APPs na forma de reflorestamento com essências nativas ( coordenadas de referencia X- 343.130 Y- 7.582.784);

Confecção e instalação de 08 placas a serem instaladas nas áreas em revegetação contendo temas preservacionistas e coibindo a caça e a pesca predatória na área do empreendimento e visando a proteção da fauna silvestre;

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0

## 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de julho de 2012

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 265/2012

Relatório

Foi requerido pelo empreendimento Mineração Curimbaba Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 23.640.204/0001-92, a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial regeneração em área de 04,6035 (quatro hectares sessenta ares e trinta e cinco centiáres), para fins de extração de mineral, junto à propriedade denominada "Morro das Árvores" localizada no município de Poços de Caldas, matriculada sob o nº 40.560 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas, para implantação da atividade de extração mineraria.

A Reserva Legal encontra-se averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

É o relatório, passo à análise.

## Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial para fins minerários, onde em análise documental, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

As medidas mitigadoras e compensatórias, bem como o PTRF apresentados no processo foram aprovados pelo Técnico Vistoriante que acrescentou outras exigências técnicas.

Foi apresentado FOB nº 629728 /2012 onde classifica o empreendimento como sendo de classe I, ou seja, passível de autorização ambiental de funcionamento - AAF.

Em cumprimento ao art 225, § 2º, o PTRF apresentado estabelece metodologia para efetiva recuperação do local após exaustão da lavra:

"§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei."

A Taxa e a Reposição Florestal deverão ser recolhidas caso autorizada a supressão pela COPA.

## Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice à sua autorização.

As medidas Mitigadoras e Compensatórias deverão ser asseguradas através de termo de compromisso.

Deverá estar expresso na DAIA que a operação do empreendimento está condicionada à aquisição da AAF junto a SUPRAM.

Assim, a supressão é juridicamente possível, onde a decisão deve ser proferida pela Comissão Paritária - COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de setembro de 2012